



Sancionado

LEI Nº 250/2005 DE 14 DE JULHO DE 2005

"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO E CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA ECONOMICAMENTE CARENTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, **Aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI:**

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado implantar o Programa de doação e/ou cessão de uso de equipamentos e acessórios a portadores de deficiência física economicamente carentes visando habilitação, reabilitação e à promoção de sua integração à vida comunitária.

Parágrafo único. Entendem-se como economicamente carentes, para efeito do disposto no caput, os portadores de deficiência física com renda mensal familiar não superior a R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 2.º A concessão do benefício previsto nesta Lei dar-se-á mediante cadastramento e triagem dos interessados feita pela Secretaria Municipal de Ação Social em conjunto com o Conselho Municipal de Ação social, para comprovação do cumprimento das condições exigidas e a definição das ações prioritárias.

Art. 3.º Consideram-se equipamentos e acessórios para efeitos desta Lei os abaixo relacionados entre outros que a Secretaria Municipal de Ação Social poderá aprovar e reconhece-los para doação e/ou cessão de acordo com as necessidades dos interessados.

- I - próteses, de quaisquer espécies, que substituam membros superiores, ou inferiores, ou ainda partes determinadas do corpo humano;
- II- aparelhos auditivos;
- III- aparelhos ortopédicos;
- IV- andadores e muletas;
- V- cadeiras de rodas;
- VI- fraldas descartáveis geriátrica;
- VII- colchão casca de ovo;
- VIII- colchão d'água.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 4º. A doação e/ou cessão dos equipamentos e acessórios somente serão outorgadas, mediante ato próprio da autoridade competente aos interessados que comprovadamente mantenham residência fixa no município de Governador Lindenberg-ES há pelo menos 01 (um) ano.

Art. 5º. Os equipamentos e os acessórios a serem doados e/ou cedidos deverão ser comprovadamente destinados para uso exclusivamente pessoal do interessado.

Parágrafo único – A doação e/ou cessão dos equipamentos e acessórios, somente ocorrerá mediante a apresentação de laudo médico que comprove a necessidade de sua utilização, com exceção dos interessados que já são reconhecidos e acompanhados pela Secretaria Municipal de ação Social.

Art. 6º. Tornando-se desnecessária a utilização pessoal do equipamento ou acessório o benefício extinguir-se-á de pleno direito, devendo o mesmo ser devolvido à Municipalidade, em boas condições, de acordo com o termo de compromisso que deverá ser assinado no ato do recebimento do equipamento.

§1º. No caso de descumprimento do termo de compromisso, poderá ser o interessado ou seus sucessores incorrer sob a pena de obrigação de pagamento do valor total do equipamento e/ou acessório cedido.

§2º. Os equipamentos e acessórios doados e/ou cedidos com características de longa durabilidade que sofrer inutilização devidamente constatada pela Secretaria Municipal de ação social que foi em decorrência de má conservação, ficará o beneficiado impedido trocá-lo antes de 01 (um) ano de uso.

Art. 7º. No caso de cessão de uso vigorará pelo prazo de 01 (um) ano prorrogável, pelo mesmo período, tantas vezes o interessado dela necessitar.

Art. 8º. Para execução do presente programa, fica o Poder executivo Municipal autorizado a adquirir os equipamentos e acessórios para doação e/ou cessão de uso aos deficientes físicos.

§ 1º O valor a ser despendido com o programa a que se refere o art. 1º da presente lei não poderá exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por ano.

§ 2º - A doação dos equipamentos e/ou acessórios aos interessados não poderá ser superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 9º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) com o objetivo Implantação de programa de doação e/ou cessão de uso de equipamentos e acessórios a portadores de deficiência.

55 – Secretaria Municipal de Ação Social
02 – Secretaria Municipal de Ação Social - Programas
08 – Assistência Social
242 – Assistência ao portador de deficiência

Rua Adelino Lubiana – s/n – Centro – Governador Lindenberg-ES CEP: 29720-000
CNPJ: 04.217.786/0001-54 FONE: (27) 3744-5214 / 3744.5215 e-mail: pmgl@terra.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

0026 – Apoio a pessoas portadoras de deficiência
1.070 – Assistência ao deficiente
3.3.3.90.32.00 – Material de distribuição gratuita R\$ 50.000,00
3.4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente R\$ 30.000,00

Art. 10. Os recursos para abertura do Crédito Adicional Especial autorizado nesta Lei advirão da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

55 – Secretaria Municipal de Ação Social
01 – Fundo Municipal de Ação Social
08 – Assistência Social
244 – Assistência Comunitária
0316 – Habitações urbanas
1.020 – Programa de melhoria de moradia de pessoas carentes - convênios
3.3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica R\$ 80.000,00

Art. 11. Fica autorizado ao Chefe do poder executivo mediante Decreto determinar normas complementares que se fizerem necessárias para o cumprimento do presente programa.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, ao 14º (décimo quarto) dia do mês de julho do ano de dois mil e cinco.


ASTERVAL ANTONIO ALTOÉ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.


ANDRESSA MARIA BAYER PLOTEGHER
Chefe de Gabinete.

